



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Entre:

Primeiro Outorgante: Instituto Superior Politécnico de Tete, abreviadamente designado “ISPT”, com sede Estrada Nacional nº 7, Km 1, Bairro Matundo, Tete, Moçambique, representado pelo seu Diretor Geral, Professor Doutor Bernardo M. Bene.

Segundo Outorgante: Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designado “IPB”, com sede no Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, pessoa coletiva n.º 600013758, representado pelo seu Presidente, Senhor Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira.

Considerando que o ISPT é uma instituição pública moçambicana de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional e está empenhado em participar em atividades de cooperação internacional, designadamente com Portugal.

Considerando que o IPB é uma instituição pública portuguesa de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, está empenhado em participar em atividades de cooperação internacional, designadamente com a República de Moçambique.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo promover a cooperação entre o ISPT e o IPB nos domínios da formação, da investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, da transferência de conhecimento ou de qualquer outra ação que contribua para a consecução da missão de ambas as instituições.



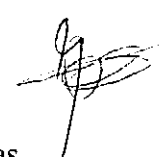
Cláusula Segunda
(Âmbito)



1. São consideradas como fazendo parte do âmbito do presente protocolo todas as atividades que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as instituições e tenham nível técnico, científico ou ético, previamente reconhecido pelos órgãos competentes das duas instituições, como adequado à sua natureza, dignidade e funções.
2. Em particular, enquadram-se no âmbito do presente protocolo as seguintes ações:
 - a. Realização de graus conjuntos;
 - b. Colaboração na qualificação de docentes do ISPT, nomeadamente ao nível de mestrado;
 - c. Colaboração em atividades de formação contínua e aperfeiçoamento pedagógico de docentes do ISPT;
 - d. Colaboração em atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da ligação entre os Centros de Investigação de ambas as instituições;
 - e. Colaboração em atividades de formação profissional e aperfeiçoamento de quadros técnicos do ISPT;
 - f. Mobilidade de docentes, quadros técnicos e alunos entre as duas instituições;
 - g. Colaboração na implementação de cursos tecnológicos no ISPT;
 - h. Colaboração no desenvolvimento de programas de promoção do empreendedorismo e incubação de empresas;
 - i. Colaboração na realização de colóquios, seminários e outras organizações científicas e culturais;
 - j. Ações de cooperação técnica e tecnológica no âmbito das competências de ambas as instituições.
3. Este âmbito pode ser ampliado ou reduzido em qualquer momento por vontade expressa das partes.



Cláusula Terceira
(Modo de funcionamento)



1. O presente protocolo será concretizado através da realização de ações propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objeto do presente protocolo.
2. As ações referidas no número anterior poderão ser objeto de regulamentação específica, expressa em termos aditivos ao presente protocolo e dele passando a fazer parte integrante.

(Confidencialidade)

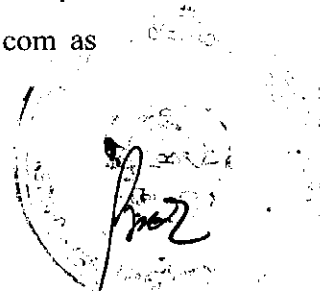
Em todos os casos será salvaguardada a confidencialidade da informação a que as partes tiverem acesso no âmbito das ações realizadas e serão respeitados os princípios éticos e deontológicos aplicáveis.

Cláusula Quinta
(Revisão)

1. O presente protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das partes.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula Sexta
(Vigência)

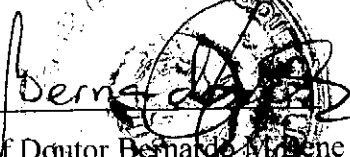
1. O protocolo entrará em vigor na data de assinatura, tendo o período de vigência de três (3) anos, renovando-se automaticamente por igual período, salvo no caso de denúncia de qualquer uma das partes, até trinta dias antes do seu termo.
2. O protocolo pode ser revogado a qualquer momento por comum acordo entre as partes.
3. Em qualquer caso, cessando o protocolo por qualquer causa, as ações que estejam em execução serão mantidas até à sua finalização, de acordo com as condições reguladoras estabelecidas pelas partes.



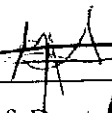
Do presente protocolo foram elaborados dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Bragança, 09 de maio de 2013.

O Primeiro Outorgante


Prof. Doutor Bernardo M. Bene
(Diretor Geral do ISP)

O Segundo Outorgante


Prof. Doutor João Alberto Sobrinho
(Presidente do IPB)

